



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8291, DE 13 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Informática, e revoga o Decreto nº 8091, de 25 de novembro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam nomeados, a contar de 23 de março de 1998, para comporem o Conselho Estadual de Informática, os seguintes Membros e respectivos Suplentes:

I - JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE - Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - ARNO VOIGT - Secretário de Estado da Fazenda;

III - JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO - Secretário de Estado da Administração;

IV - CARLOS EDUARDO CINTRA GEMIGNANI - Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia;

V - MAURO JORGE BRITO DO NASCIMENTO - SEPLAN;

VI - HILDEBRANDO GONÇALVES FILHO, CEPORD;
Suplente - CLARETE LÚCIA TECHIO CORBARI - CEPORD;

VII - JOSÉ MARIA DA SILVA SALES - Representante das Unidades Seccionais do SIN;

Suplente - JURACI MARIA DE OLIVEIRA - SEPLAN.

Art. 2º - Ficam nomeados os Membros da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Informática, composta pelos seguintes membros:

Publicado no Diário Oficial
nº 3979 da data 14/04/98



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

EDITAL Nº 001/98
DE 14 DE ABRIL DE 1998
CONVOCANDO PARA O EXAME DE SELEÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. O presente Edital tem por objetivo convocar para o exame de seleção para o cargo de Professor de Educação de Jovens e Adultos, o candidato que preencher os requisitos estabelecidos neste Edital.

ARTIGO 1º

1.1. O cargo de Professor de Educação de Jovens e Adultos, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, será provido por meio de concurso público de provas e títulos.

1.2. O cargo de Professor de Educação de Jovens e Adultos, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, será provido por meio de concurso público de provas e títulos.

1.3. O cargo de Professor de Educação de Jovens e Adultos, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, será provido por meio de concurso público de provas e títulos.

1.4. O cargo de Professor de Educação de Jovens e Adultos, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, será provido por meio de concurso público de provas e títulos.

1.5. O cargo de Professor de Educação de Jovens e Adultos, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, será provido por meio de concurso público de provas e títulos.

1.6. O cargo de Professor de Educação de Jovens e Adultos, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, será provido por meio de concurso público de provas e títulos.

1.7. O cargo de Professor de Educação de Jovens e Adultos, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, será provido por meio de concurso público de provas e títulos.

1.8. O cargo de Professor de Educação de Jovens e Adultos, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, será provido por meio de concurso público de provas e títulos.

1.9. O cargo de Professor de Educação de Jovens e Adultos, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, será provido por meio de concurso público de provas e títulos.

1.10. O cargo de Professor de Educação de Jovens e Adultos, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, será provido por meio de concurso público de provas e títulos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I - TEOBALDO DE MONTICELLO PINTO VIANA -
Secretário Executivo;

II - LUIZ FERNANDO VINCHENHESKI - Técnico em
Informática;

III - JOSÉ GOMES REIS DE ARRUDA - Técnico
Programador.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em
especial, o Decreto nº 8091, de 25 de novembro de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de
abril de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil